



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão - SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão **JUNTOS PARA AVANÇAR MAIS**

Ofício nº 44/2021

Campo Mourão, 28 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

O Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM, no uso de suas atribuições legais, e no constante compromisso do diálogo e entendimento, com distinção e respeito vem perante a Vossa Senhoria:

CONSIDERANDO que está em análise desse Parlamento Municipal o projeto de lei nº 34/2021 que trata da educação como atividade essencial;

CONSIDERANDO que esse Poder Legislativo tem demonstrado apreço ao debate de ideias e proposições, e isso é positivo para a democracia;

CONSIDERANDO a necessidade de debate público e democrático junto aos profissionais da rede ensino de Campo Mourão sobre o tema do referido projeto, e isso é algo imprescindível para exercício da democracia participativa, algo tão caro ao poder legislativo;

CONSIDERANDO que a realidade de crescimento do Covid 19 tem aumentado na cidade, na COMCAM, e no Paraná, quadro que pode gerar novas complicações na área da saúde e nas destinações de leitos de UTIs para esses casos, uma vez que já estão no limite máximo de sua ocupação;

CONSIDERANDO que já se sinaliza a falta de oxigênio para atender casos de Covid em cidades do Paraná;

CONSIDERANDO que a Fiocruz confirmou a circulação de variantes do coronavírus no Paraná em 03 de março de 2021, e que as variantes são mais agressivas que o vírus “original”;

Excelentíssimo Senhor

Presidente Jadir Soares (Pepita)

Poder Legislativo Municipal - Campo Mourão/PR.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão - SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão **JUNTOS PARA AVANÇAR MAIS**

CONSIDERANDO que todos nós, Poder Público e sociedade, precisamos trabalhar para que não se chegue ao quadro de saúde onde se registre o aumento de internamento e de mortes pela COVID 19, e isso passa por não aumentar a aglomerações de pessoas, seja em ambientes públicos ou privados;

CONSIDERANDO que os projetos de leis que tratam do tema “educação como serviço essencial” trazem na essência, a obrigação da aula presencial, a volta dos profissionais da educação para escolas, para as salas de aula e a exposição dos mesmos a um grande número de pessoas (estudantes e responsáveis de alunos), essa situação é grave, pois estamos no pior momento da pandemia da Covid 19 em Campo Mourão, na macrorregião noroeste e no Paraná. E agora a hora, é de se evitar a circulação de pessoas e do coronavírus;

CONSIDERANDO que a vida dos estudantes, dos seus familiares, dos profissionais da educação e de seus familiares têm enorme valor, então, cabe a todos os cidadãos e cidadãs de bem, evitar que os mesmos se exponham a crescente onda de contaminação dos vírus da COVID 19;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional da Educação e o Conselho Estadual da Educação reconhecem que para o período da pandemia do Covid 19, o ensino remoto é compatível para essa emergência sanitária, e o Município de Campo Mourão tem garantido esse serviço remoto aos munícipes, e o mesmo, tem sido regular e boa qualidade;

CONSIDERANDO que realmente o fortalecimento da educação é de extrema importância para a sociedade, e que um projeto de lei sobre a mesma como serviço essencial, não abarca toda a complexidade da importância da educação, e das estratégias e metas estabelecidas no Plano de Educação do Município de Campo Mourão (Lei Municipal Nº 3604 de 23 de junho de 2015), que é do conhecimento de Vossa senhoria;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal define pela lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, art. 10, os seguintes serviços ou atividades essenciais, e não lista a educação dentre elas, como vemos a seguir:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão - SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão **JUNTOS PARA AVANÇAR MAIS**

- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XI compensação bancária.
- XII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
- XIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XIV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
- XV - atividades portuárias.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7783.HTML

CONSIDERANDO que o Governo Federal, que editou o decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamentando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, não trata a educação como serviço essencial. Então, por semelhança da situação, não há porque um município definir educação como serviço público e a atividade essencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência da Pandemia da COVID 19, e dos serviços essenciais que devem abrir ou fechar nesse quadro difícil de saúde pública, tem sido administrada pelos executivos municipais e estaduais, como vemos, e os decretos municipais do executivo municipal de Campo Mourão, desde março de 2020. Inclusive quando houve os que casos em que houve o fechamento (e abertura) de órgãos



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão - SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão **JUNTOS PARA AVANÇAR MAIS**

públicos municipais e de empresas privadas durante essa situação de emergência sanitária tem atendido as necessidades de cada momento.

Então, seguindo esses procedimentos legais já publicados (decretos municipais), a prerrogativa de encaminhar legislação sobre “educação como serviço essencial” seria do Executivo Municipal, caso houvesse essa necessidade emergencial disso. Algo não verificado até o momento;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação e o Comitê Municipal de Volta às Aulas estão em constante análise da situação da covid 19 em nossa cidade, para efetivar em breve, o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, seguindo as normas de segurança sanitária dos órgãos governamentais da Saúde na esfera municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO que há diversos entendimentos jurídicos sobre possível judicialização ao tratar desse tema, é preciso ter cautela sobre projetos desse tema, como é o projeto de lei nº 34/2021 (fonte:<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/decreto-sobre-servicos-essenciais-gera-conflito-e-pode-levar-a-judicializacao.shtml>);

CONSIDERANDO que os argumentos do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) que se posicionou contra o projeto de lei que inclui as aulas presenciais como atividade essencial durante a pandemia (Fonte: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/04/13/conselho-de-secretarios-estaduais-de-educacao-critica-em-nota-projeto-de-lei-para-incluir-aulas-presenciais-como-atividade-essencial.ghtml>), justamente porque tal medida, poderá colocar em risco a vida dos familiares, dos estudantes e dos profissionais da educação.

Diante dessas considerações e da defesa da vida, **o SINDISCAM se posiciona contraria** a aprovação do projeto de lei nº 34/2021, em tramite nessa eminente Casa de Lei.

Pelo presente, solicitamos também, que esse presente ofício, seja encaminhado às Comissões desse Parlamento Municipal e à todas vereadoras e vereadores dessa casa de leis.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão - SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão **JUNTOS PARA AVANÇAR MAIS**

Certos de contarmos com vosso apoio ao nosso posicionamento e nosso pedido, desde já agradecemos.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Ângela Cristina Ferreira

Presidente